

Id:089B6F8817DE9544



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
RUA CESYAG 2031-2021-1000

LEI MUNICIPAL Nº 114, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Baixa Grande do Ribeiro, PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Educação, Esporte, Juventude, Planejamento, Assistência Social, Finanças, Administração entre outras que fazem parte do programa de secretariado do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução das Políticas Municipais de Cultura, nos termos desta Lei. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Baixa Grande do Ribeiro terá por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do Regimento Interno do Conselho.

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que,

além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade socio-econômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

Art. 2º - DA COMPETÊNCIA Para o cumprimento de suas finalidades, ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;

II - apreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;

IV - aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando

à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - negociar com o Governo municipal, estadual e Federal, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal; Art. 15/IV - Lei Ordinária (Redação dada pela Lei nº 18/ DE 25 MARÇO DE 2014)

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

XII - exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Art. 3º - DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será composto por (09) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 03(três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das Entidades Culturais.

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.

III - Sociedade Civil Organizada - 03 (três) membros indicados pelo Fórum de Cultura.

§ 1º O Cadastro Municipal das Entidades Culturais, será formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

Art. 4º - DOS CONSELHEIROS A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não- governamentais será votada em reunião do Fórum Municipal respectivo para um mandato de 02 (dois) anos, passível de uma recondução.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiro(a) substituído(s).

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

§ 2º O Secretário (a) Municipal de Cultura será membro nato do Conselho. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social. A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

Parágrafo único. O Vice- Presidente será eleito pelo plenário.

Art. 5º - Fica determinado que a presidência e a vice presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será eleita pelo o plenário. A Presidência, a Vice Presidência e o (a) Secretário(a) do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA serão eleitos pelo plenário.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Cultura prover todos os meios materiais e serviços de apoio administração necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, da posse do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 16(DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 16(dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Id:05D4E4975CCA9546



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 115, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Cultura do Município de Baixa Grande do Ribeiro, PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal nº 18/2014, de 25 de março de 2014, conforme os termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal da Cultura, dos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º As avaliações PMC serão realizadas através de reuniões, de levantamentos de dados estatísticos, fóruns e conferências setoriais e territoriais e da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 4º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentária Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do PMC.

Art. 5º Poder Executivo municipal e os órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Cultura empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Cultura e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º As ações e metas constantes do anexo único desta Lei deverão ser operacionalizadas por Decreto e/ou ato administrativo específico editado pelo(s) órgão(s) competente(s).

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 16(DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 16(dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Id:0047CEB5E6A294F9



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

CPL
Fls: _____
Ass: _____
FMBGR

AVISO DO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2021

PROCEDIMENTO N. 007/2021

MODALIDADE: CARTA CONVITE

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Carta Convite abaixo citado, na conformidade das Leis 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 17/2010 de 31 de dezembro de 2010, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Carta Convite nº. 007/2021

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada Global
Suporte Legal: Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Fonte de Recursos: ICMS – FPM – ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
Valor Previsto: R\$ 172.465,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)
Data da Abertura: 27 de abril de 2021.
Hora da Abertura: 09:00 hs
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; Fone: (89) 3570-1473.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 19 de abril de 2021.

DOURIVAN GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

RÔMULO EVANGELISTA SOARES
SECRETÁRIO

JOSÉ CASTRO E SILVA
MEMBRO